



## CHEFIA DE GABINETE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -04/2025

“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO FAPEMI - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA/MG EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais efetivos da administração pública direta e indireta, membros de Conselhos do FAPEMI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva/MG, quando designados para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus a gratificação especial nos seguintes termos:

I – Agente de Contratação, gratificação especial correspondente ao valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório;

II – Membros da Equipe de Apoio, gratificação especial correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por processo licitatório que atuar, sendo que o valor será adimplido pelo FAPEMI, uma única vez por processo, no mês de abertura do processo licitatório.

Parágrafo único. As gratificações especiais disciplinadas no presente artigo serão custeadas com recursos da Taxa de Administração do FAPEMI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva/MG, sendo reajustada anualmente na mesma data base e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais e não será incorporada aos vencimentos em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva – MG, \_\_\_\_ de abril de 2025.

DANIEL PEREIRA DO Assinado de forma digital por  
COUTO:8924985264 DANIEL PEREIRA DO  
9 COUTO:89249852649  
Dados: 2025.04.03 11:02:33  
-03'00'

Daniel Pereira do Couto

Prefeito de Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva instituir uma gratificação especial para os agentes de contratação e equipe de apoio no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva/MG (FAPEMI), em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos.

Conforme preconiza a nova Lei de Licitações, a execução dos processos licitatórios demanda a atuação de agentes especializados, devidamente designados para garantir a lisura, a transparência e a eficácia dos certames públicos. No entanto, o FAPEMI enfrenta uma limitação significativa para a composição desses agentes, uma vez que não possui em seu quadro funcional servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa exigência legal.

Diante dessa realidade, o FAPEMI depende da colaboração de servidores efetivos oriundos da Administração Direta e Indireta do Município, os quais desempenham tais funções cumulativamente com suas atividades regulares. Essa situação impõe uma carga adicional de trabalho e responsabilidade a esses profissionais, tornando essencial a instituição de uma gratificação especial como forma de reconhecer e incentivar sua atuação qualificada e comprometida.

Ademais, a concessão desta gratificação contribuirá para a melhoria da qualidade e celeridade dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e prevenindo eventuais

05/08

inconsistências que possam comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para assegurar a adequada execução das licitações no âmbito do FAPEMI, garantindo a observância dos princípios legais e o respeito às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, visando o fortalecimento da gestão pública municipal e o reconhecimento dos servidores que desempenham papel fundamental nos processos licitatórios.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA Assinado de forma digital  
DO por DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649 Dados: 2025.04.03  
2649 11:02:49 -03'00'

Daniel Pereira do Couto

Prefeito de Municipal



**CHEFIA DE GABINETE**

Ofício : 065/2025/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei Complementar

Itapeva/MG., 03 de abril de 2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO FAPEMI - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA/MG EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Patto*

*Chefe de Gabinete*

Protocolado em 03/04/25

Sob Nº: 105/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Alexandre Ribeiro de Patto*  
ASSINATURA

Ao Exmo Sr.  
Tony Sandro de Lima  
MD. Presidente da Câmara  
ITAPEVA / MG